

## **POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: LIMITES DO ORDENAMENTO JURÍDICO À LUZ DA TEORIA DA HEGEMONIA DE GRAMSCI**

**DANIELLE RODRIGUES DE ANDRADE**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

### **Resumo**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) expressa uma importante conquista para a equalização do problema da poluição por resíduos sólidos no Brasil, porém não problematiza o modelo de desenvolvimento insustentável e as precárias condições de trabalho de agentes centrais na operacionalização de seus dispositivos. Ainda que iniciativas governamentais procurem operar na frente ambiental dos resíduos, permanecem decisivos questionamentos em relação ao porquê das graves lacunas do ordenamento jurídico. Nesse sentido, ganha importância a contribuição teórica de Gramsci. O objetivo deste ensaio é discutir alguns dos limites da PNRS à luz da teoria da hegemonia de Gramsci. Para tanto, um estudo exploratório foi conduzido, a partir de pesquisa bibliográfica e documental. O estudo evidenciou relações (1) entre a ausência - até 2010 - de uma legislação que tratasse especificamente dos resíduos sólidos e as contribuições de Gramsci sobre o papel do Estado ampliado que opera segundo um plano e educa o consenso, mantendo, por meios legislativos ou pela ausência deles, a ideologia da classe dominante; (2) entre a quase inexistência de dispositivos que focalizem medidas de prevenção de resíduos e o conceito de hegemonia; e (3) entre a não inclusão social efetiva dos catadores e as ideias gramscianas sobre subalternidade.

### **Palavras Chave**

Política Nacional de Resíduos Sólidos, Antonio Gramsci, Hegemonia

# POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: LIMITES DO ORDENAMENTO JURÍDICO À LUZ DA TEORIA DA HEGEMONIA DE GRAMSCI

## RESUMO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) expressa uma importante conquista para a equalização do problema da poluição por resíduos sólidos no Brasil, porém não problematiza o modelo de desenvolvimento insustentável e as precárias condições de trabalho de agentes centrais na operacionalização de seus dispositivos. Ainda que iniciativas governamentais procurem operar na frente ambiental dos resíduos, permanecem decisivos questionamentos em relação ao porquê das graves lacunas do ordenamento jurídico. Nesse sentido, ganha importância a contribuição teórica de Gramsci. O objetivo deste ensaio é discutir alguns dos limites da PNRS à luz da teoria da hegemonia de Gramsci. Para tanto, um estudo exploratório foi conduzido, a partir de pesquisa bibliográfica e documental. O estudo evidenciou relações (1) entre a ausência - até 2010 - de uma legislação que tratasse especificamente dos resíduos sólidos e as contribuições de Gramsci sobre o papel do Estado ampliado que opera segundo um plano e educa o consenso, mantendo, por meios legislativos ou pela ausência deles, a ideologia da classe dominante; (2) entre a quase inexistência de dispositivos que focalizem medidas de prevenção de resíduos e o conceito de hegemonia; e (3) entre a não inclusão social efetiva dos catadores e as ideias gramscianas sobre subalternidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Política Nacional de Resíduos Sólidos. Antonio Gramsci. Hegemonia.

## ABSTRACT

The National Policy on Solid Waste (PNRS) expresses an important achievement for the equalization of the problem of pollution by solid waste in Brazil, but does not question the unsustainable development model and the precarious working conditions of central agents in the operationalization of their devices. Although governmental initiatives seek to operate on the environmental front of waste, there remain decisive questions regarding the reason for the serious gaps in the legal system. In this sense, the theoretical contribution of Gramsci gains importance. The aim of this essay is to discuss some of the limits of PNRS in light of Gramsci's theory of hegemony. Therefore, an exploratory study was conducted, from bibliographical and documentary research. The study showed relations between the absence - until 2010 - of legislation specifically dealing with solid waste and the contributions of Gramsci on the role of the enlarged state that operates according to a plan and educates consensus, maintaining, by legislative means or by their absence, the ideology of the ruling class; between the almost inexistence of devices that focus on waste prevention measures and the concept of hegemony; and between the lack of effective social inclusion of waste pickers and Gramscian ideas about subalternity.

**KEYWORDS:** National Solid Waste Policy. Antonio Gramsci. Hegemony.

## 1 INTRODUÇÃO

O homem sempre modificou o ambiente natural no qual está inserido, para garantir sua sobrevivência e satisfação, e as modificações tornaram-se cada vez maiores com o passar dos anos (PEREIRA, 2009). Nesse sentido, a Revolução Industrial, que emergiu na Inglaterra do século XVIII e expandiu-se pelo mundo nos anos posteriores, com mais intensidade a partir

do século XIX, tinha em si o discurso de promover crescimento econômico e melhoria da qualidade de vida da população, oferecendo benefícios sociais como o conforto, o aumento da expectativa de vida e a evolução de meios de transporte, comunicação e alimentação. Porém, veio acompanhada de muitas externalidades, tais como consumo excessivo de recursos naturais; poluição do ar, da água e do solo; desflorestamento; e concentração populacional e os problemas sociais oriundos dela – pobreza, fragmentação e esvaziamento de sentido do trabalho, entre outros (FEIL e SCHBREIBER, 2017).

De acordo com Bastos e Mattos (2021), o movimento ambientalista emergiu no mundo ainda na década de 1960 - a partir de uma tomada de consciência dos impactos negativos das sociedades industriais na vida do planeta, da materialização de acidentes industriais e das elevadas taxas de poluição - e se fortaleceu a partir dos anos setenta. Não obstante, as dificuldades impostas ao seu avanço e amadurecimento, não foram poucas, já que o movimento gerou questionamentos sobre as ideias de desenvolvimento e progresso e sobre as promessas, de vida plena, feitas por aqueles que controlam as alavancas da economia mundial. A partir das últimas três décadas do século XX, a preocupação com o estado do meio ambiente entrou definitivamente na agenda dos governos de muitos países e na pauta dos mais diversos segmentos da sociedade civil organizada (BARBIERI, 2016).

A Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente, realizada na cidade de Estocolmo em 1972 e a Rio-92, evento realizado na cidade do Rio de Janeiro em 1992, tiveram como objetivo discutir e elaborar propostas para os diferentes setores da sociedade na sua relação com o meio ambiente, e constituíram marcos importantes para que modificações começassem a ser expressas no plano formal, ainda que sem críticas contundentes sobre o modelo de desenvolvimento adotado nas sociedades capitalistas. De lá para cá, ocorreram avanços na legislação de diversos países. No Brasil, a Constituição de 1988, em seu artigo 225, tornou o meio ambiente direito de todos os cidadãos, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; ademais orientações e normas importantes de proteção ao meio ambiente foram dispostas na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº. 6.938/81), na Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº. 9.605/98) e na Lei do Saneamento Básico (Lei nº. 11.445/2007). Entretanto, o sistema capitalista e seu modo de produção insustentável se mantiveram inabaláveis, pelo incentivo ao consumo e ao descarte cada vez mais acelerados; de forma que os problemas e desafios socioambientais aumentam a cada ano, sem que sejam acompanhados de respostas substanciais (BASTOS; MATTOS, 2021).

Nesse contexto, a geração de resíduos assumiu proporções incontroláveis e fez da problemática da poluição por resíduos sólidos “um desafio ambiental de dimensões inéditas”; os bens manufaturados obsoletos e os resíduos industriais formam montes de lixo que aumentam em escala global, a cada dia (GONÇALVES-DIAS, 2015, p. 39). No que tange à legislação brasileira, as normas de grande relevância para a gestão de resíduos (Lei nº. 6.938/81, Lei nº. 9.605/98 e Lei nº. 11.445/2007), eram fragmentadas, desintegradas e insuficientes para dar conta de uma gestão efetiva dos resíduos sólidos no país.

Aprovada por meio da Lei nº. 12.305/2010 e regulamentada, inicialmente, pelo Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) expressou uma importante conquista para a equalização do grave problema da poluição e definiu diretrizes, princípios, objetivos e instrumentos relacionados à poluição por resíduos sólidos. A PNRS tem entre seus princípios a prevenção e a precaução; o poluidor-pagador e o protetor-recebedor; a ecoeficiência; a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social. Não obstante, “é uma política que não problematiza o modelo de desenvolvimento insustentável, nem as precárias

condições de trabalho” daqueles que são agentes centrais na operacionalização de seus dispositivos (BASTOS; MATTOS, 2021).

Salienta-se, portanto, que ainda que iniciativas governamentais procurem operar em frentes ambientais, permanecem decisivos questionamentos em relação ao porquê de tantas lacunas nos ordenamentos jurídicos, apesar do longo tempo empregado na formulação/implementação de tais iniciativas. Nesse sentido, ganha importância a contribuição teórica de Antonio Gramsci - em especial nos conceitos de Estado, consenso, hegemonia e subalternidade - já que a partir dela poder-se-á “compreender de fato como se estrutura e se organiza a ideologia da classe dominante” e “pensar a realidade vivente e suas contradições” (ANGELI, 2011, p. 124). Para Semeraro (2007, p. 103), (1) as concepções de Gramsci “continuam atuais e fecundas, porque os problemas diante dos quais surgiram persistem e se agravaram” e (2) a importância do autor italiano consiste no fato de que analisou como poucos “a fenomenologia do poder”, as operações político culturais da hegemonia e a superação do estado atual das coisas, a partir de um enfrentamento sofisticado. A superação da ideia hegemônica requer profundo conhecimento e consciência da realidade e iniciativas críticas, que possam suplantar o consenso e abrir espaço para a produção de uma contra hegemonia.

Assim, o objetivo geral deste ensaio é discutir alguns dos limites da Política Nacional de Resíduos Sólidos à luz da teoria da hegemonia de Gramsci. Resgatar a atualidade e potencialidade da teoria do autor, para a compreensão e interpretação de fenômenos e construções atuais poderá contribuir para o entendimento sobre os porquês dos caminhos traçados e percorridos até aqui e iluminar trajetórias futuras e contra-hegemônicas, que conduzam a humanidade a resoluções democráticas mais efetivas de suas problemáticas.

O desenvolvimento deste ensaio versa sobre a contribuição teórica de Gramsci, para então analisar os limites do ordenamento jurídico à luz de tais contribuições.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 A contribuição teórica de Gramsci

Antonio Gramsci nasceu em 1891 na Sardenha, uma das regiões mais atrasadas da Itália, e experimentou desde novo as difíceis condições de vida das camadas mais baixas da população italiana. Tendo trabalhado enquanto criança, conseguiu concluir o ensino ginásio somente em 1908. Seu primeiro contato com a imprensa socialista deu-se através de seu irmão mais velho que enviava-lhe periodicamente o *Avanti!*, informativo do órgão central do Partido Socialista Italiano (PSI). Em 1914, enquanto estudante universitário de linguística, em Turim, ingressou em uma organização juvenil do PSI e amadureceu uma profunda revolta contra as desigualdades sociais, uma bagagem idealista e um intenso sentimento regionalista - em face da política protecionista que formava o bloco conservador dos industriais do norte e dos latifundiários do sul, em detrimento das populações camponesas meridionais. Em 1918, o socialista começou a tradução de Lênin em italiano e iniciou uma nova fase de análise da realidade nacional de seu país e de descoberta dos elementos capazes de viabilizar um Estado proletário. Entre 1921 e 1926, começaram “a tomar corpo, a partir da assimilação de muitos elementos da reflexão leniniana, alguns dos conceitos básicos que Gramsci irá desenvolver nos *Cadernos do cárcere*, e que representam sua contribuição específica e original ao desenvolvimento e renovação do marxismo” (COUTINHO, 1992, p. 35).

Em junho de 1928, Gramsci foi condenado à prisão, juntamente com outros dirigentes socialistas e “no processo que o condenou, o promotor fascista havia dito: ‘É preciso impedir que esse cérebro funcione durante vinte anos’”. De fevereiro de 1929 até abril de 1935, apesar de suas graves condições de saúde, Gramsci escreveu quase ininterruptamente 29 cadernos escolares com notas e mais 4 com exercícios de tradução, abordando diversos assuntos,

refletindo sobre temas levantados no período anterior ao cárcere e discutindo os eventos políticos que continuavam a se processar no mundo exterior, organizando-os em eixos principais de caráter sistemático (COUTINHO, 1992, p. 45). Angeli (2011, p. 124) complementa que Gramsci veio a falecer em 1937 sem ter tido condições e tempo de organizar suas notas e reflexões.

A publicação dos materiais escritos no cárcere foi iniciada em 1947, dez anos depois da morte de Antonio Gramsci, com a edição de uma seleção de 218 cartas. Em 1965, foi publicada outra edição praticamente completa com 418 cartas e em 1975 foi finalmente publicada a edição que reproduziu os 29 cadernos escolares utilizados pelo autor no cárcere, excluídos apenas os quatro que continham exercícios de tradução (COUTINHO, 1992).

No Brasil, o pensamento de Antonio Gramsci chegou no início dos anos sessenta e, de acordo com Coutinho (2009), a presença do autor no país pode ser dividida em três ciclos. O primeiro estendeu-se até a primeira metade dos anos setenta e apresentou ao leitor brasileiro um Gramsci especialmente filósofo e crítico literário, proponente de uma leitura humanística do marxismo; a dimensão teórico-política e a novidade essencial de sua obra permaneceram secundárias. Esta primeira tentativa de inserção de Gramsci no Brasil teve uma fraca repercussão, já que foi realizada, sobretudo, por jovens intelectuais comunistas, em publicações relacionadas ou influenciadas pelo Partido Comunista Brasileiro, em um momento em que amplos setores da intelectualidade de esquerda radicalizavam sua oposição à ditadura instalada, sem, contudo, serem capazes de se contrapor ao desafio da nova realidade política.

O segundo ciclo gramsciano, que vai de 1975 aos primeiros anos da década de 80, representou a imersão na dimensão política do autor e levou ao seu reconhecimento como maior teórico marxista da política, capaz de fornecer fundamentos para as necessidades do Brasil dos anos setenta. Este impulso deve-se (1) ao processo inicial de abertura política, que gradualmente desgastou o regime militar e criou um clima de relativa liberdade na vida cultural; e (2) à autocrítica da esquerda brasileira a cerca de seus velhos modelos ancorados na luta armada. Nesse período, o pensamento de Gramsci e a nova teoria do socialismo ligada ao seu nome obtiveram numerosos consensos em amplos setores políticos e culturais e, em parte, adentraram na universidade (COUTINHO, 2009).

Por fim, no terceiro ciclo, a partir dos anos 80, o pensamento de Gramsci e sua posição revolucionária transcenderam o círculo dos intelectuais marxistas. “Nos últimos decênios, importantes pesquisas universitárias vêm sendo desenvolvidas, sobre a influência direta de categorias ou problemáticas gramscianas” e vão da “antropologia e da filosofia à sociologia e à ciência política, envolvendo temas diversos como cultura popular, religião, pedagogia, literatura, política social etc.” Assim, de maneira crescente, as categorias de Gramsci foram sendo utilizadas para importantes análises dos problemas cruciais da realidade brasileira; tais categorias podem ajudar no entendimento do passado e possuem a capacidade de iluminar o presente (COUTINHO, 2009, p. 42). Para Konder (1992), o pensamento gramsciano tem potencialidade para contribuir na compreensão de fenômenos contemporâneos e possui a solidez necessária à compreensão das, cada vez mais profundas, contradições do capitalismo. A esse respeito, Angeli (2011, p. 123), complementa:

“Falar em Gramsci é sempre muito inspirador e provocativo, pois ele nos leva a refletir, a analisar a sociedade em que vivemos e nos força a pensar em alternativas, em possibilidades de mudanças. Falar em Gramsci e refletir sobre as suas elaborações, sobre a forma como pensou a sociedade de seu tempo, certamente nos convoca e nos reanima a pensar numa sociedade diferente desta em que estamos vivendo”.

A compreensão do pensamento político de Gramsci e a formulação do seu conceito de hegemonia passam pelos conceitos-chave de sociedade civil e Estado ampliado. Em Marx e

Engels, o Estado era um aparelho que representava e impunha os interesses da classe dominante através da opressão e da violência, existindo para assegurar a autonomia da esfera privada e do mundo das relações econômicas. Uma vez que não levava em conta os interesses das demais classes, o Estado tinha na coerção seu principal, se não único, recurso de poder. Contudo, ao longo do tempo, sobretudo após 1917, surgiram inúmeros fenômenos novos no mundo capitalista, tanto na esfera econômica quanto na política, que terminaram por modificar a própria natureza do Estado capitalista, que assumiu novas características, na medida em que cresciam as lutas dos trabalhadores e a pressão por novos direitos de cidadania política e social. Assim, desapareceu progressivamente o Estado restrito - “estado coersão - e surgiu o Estado ampliado, composto não apenas pelo governo, mas também por uma sociedade que se associa, que faz política e que multiplica os polos de representação e organização dos interesses. “Esse novo espaço público, Gramsci chamou de sociedade civil” (COUTINHO, 1999, p. 55).

Em Marx e Hegel, sociedade civil designava o mundo da economia e dos interesses privados; enquanto a sociedade política referia-se ao “Estado *stricto sensu*”. Na medida em que a sociedade corporifica e representa os múltiplos interesses em que se divide o corpo social como um todo, o Estado ampliado, aquele que existe nas sociedades que Gramsci chamou de “ocidentais”, onde ocorreu uma socialização da política, já não pode reproduzir-se mediante o simples recurso da coerção. “Torna-se agora necessário obter também o consentimento, ainda que relativo, dos governados, o que se dá no âmbito da sociedade civil” (COUTINHO, 1999, p. 56).

Nesse sentido, para Gramsci,

“nas formações “orientais”, a predominância do Estado-coerção impõe à luta de classes uma estratégia de ataque frontal, uma “guerra de movimento”, voltada diretamente para a conquista e conservação do Estado em sentido restrito; no “Ocidente”, ao contrário, as batalhas devem ser travadas inicialmente no âmbito da sociedade civil, visando à conquista de posições e de espaços (“guerra de posição”), da direção político-ideológica e do consenso dos setores majoritários da população, como condição para o acesso ao poder de Estado e para sua posterior conservação” (COUTINHO, 1992, p. 89)

O Estado consiste em “todo o complexo de atividades práticas e teóricas com os quais a classe dirigente não só justifica e mantém seu domínio, mas consegue obter o consenso ativo dos governados” (GRAMSCI, 2000, p. 331). Em suma, em Gramsci, o Estado não é restrito (sociedade política), mas ampliado (sociedade política + sociedade civil); não é mais coercitivo, e sim hegemônico-consensual. A sociedade civil, portanto, é o espaço da luta pelo consenso/pela direção política-ideológica e da manifestação da hegemonia; espaço formado pelo conjunto das organizações responsáveis pela elaboração e difusão das ideologias hegemônicas (COUTINHO, 1992). Nesse sentido, Angeli (2011) explica que o consentimento e o consenso das massas dão-se através do diálogo e da capacidade de uma classe fazer-se portadora de um projeto universal; assim, a classe dominante busca transformar suas ideias, valores e ideologia em um conjunto de verdades válido para toda a sociedade, gerando normas e convicções que se constituirão em vontade coletiva e comportamento coletivo. Simionatto (2009) complementa que a hegemonia resulta das atividades e iniciativas de diversas organizações – culturais, políticas, educacionais – que difundem a concepção de mundo dos dirigentes pela sociedade.

Ressalta-se que, para Gramsci, para tornar-se dirigente, uma classe não pode limitar-se a controlar a produção econômica, mas deve exercer uma direção político-cultural sobre o conjunto das forças sociais, obtendo o consenso da maioria da população a partir da superação dos interesses econômico-corporativos imediatos próprios e de uma consciência capaz de incorporar outros interesses para se elevar a uma dimensão universal (COUTINHO, 1992). A

hegemonia dá-se, então, quando uma classe “conseguiu transcender os seus próprios interesses corporativos estritos e incorporou pelo menos alguns dos interesses das classes subalternas”, de tal forma que parece representar os interesses da sociedade como um todo (ANGELI, 2011, p.131). Moraes (2010, p. 55) complementa que uma direção ético-econômica-política eficiente é alcançada “através de estratégias de argumentação e persuasão, ações concatenadas e interpretações convincentes sobre o quadro social” e que a conquista do poder é precedida por sucessivas batalhas pelo consenso, no interior do Estado em sentido amplo.

Ainda sobre o constructo da hegemonia, é importante salientar que os chamados por Gramsci de intelectuais têm a responsabilidade política de transformar o senso comum de uma classe em culturas coerentes, poderosas e plausíveis, já que nenhuma classe social pode conquistar e conservar o poder sem o consenso das massas. “Assim, se uma classe não consegue seus próprios intelectuais ela não é capaz de se transformar numa força hegemônica”, já que é necessário esforço e disciplina intelectual por parte dos indivíduos, para que possam construir uma hegemonia dominante sobre as classes subalternas (ANGELI, 2011, p. 131).

Outra grande contribuição de Antonio Gramsci é seu entendimento crítico da subalternidade. As primeiras noções sobre o termo “subalterno” apareceram nos escritos pré-carcerários e designavam a submissão de uma pessoa a outros, em especial no contexto da hierarquia militar. Em *Cadernos do Cárcere*, o autor ampliou o significado do conceito e interligou-o com o Estado, a sociedade civil e a hegemonia. Assim, no pensamento gramsciano, tratar das classes subalternas extrapola a análise das condições de vida de grupos e classes explorados e/ou destituídos de meios para uma vida digna; em especial, exige recuperar os processos de dominação presentes na sociedade e desvendar as operações da hegemonia que escondem, suprimem e marginalizam os subalternos e seus interesses (SIMIONATTO, 2009).

Para Gramsci, o Estado busca anular a autonomia das classes subalternas, revestindo-se de “um grande poder desmobilizador” e bloqueando “as iniciativas da sociedade civil na articulação de interesses e propostas voltados à luta pela superação entre governantes e governados, dirigentes e dirigidos”. Ademais, a classe dominante busca reforçar o conformismo das camadas subalternizadas, reduzir suas reivindicações a interesses meramente econômico-corporativos, fortalecer sua fragmentação social, desmobilizar suas iniciativas críticas e desestruturar suas lutas (SIMIONATTO, 2009, p. 42).

Enfim, ressalta-se que

“a superação da condição de subalternidade requer, para Gramsci, a construção de novos modos de pensar, a elaboração de uma concepção de mundo crítica e coerente, necessária para suplantar o senso comum e tornar as classes subalternas capazes de produzir uma contra-hegemonia. Nesse processo, em suma, aprofundar e aperfeiçoar o conhecimento da realidade impõe-se como condição essencial na luta por sua própria transformação, efetivando-se a crítica real da racionalidade e historicidade dos modos de pensar” (SIMIONATTO, 2009, p. 43)

A partir dos construtos analisados, serão discutidas as relações entre os caminhos teóricos de Gramsci e os limites do ordenamento jurídico que versa sobre a problemática dos resíduos sólidos no Brasil: a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O entendimento do autor italiano sobre a fenomenologia do poder pode jogar luz às graves lacunas da lei e aperfeiçoar o conhecimento da realidade dessa frente ambiental nos dias atuais.

## 2.2 Os limites do ordenamento jurídico à luz da hegemonia

Antes de adentrar os dispositivos da Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é importante salientar que, até 2010, as poucas iniciativas relacionadas à

gestão de resíduos sólidos no Brasil estavam pulverizadas em uma legislação fragmentada. De acordo com Bastos e Mattos (2021, p. 14), a ausência de um dispositivo versando especificamente sobre a problemática dos resíduos urbanos “contribuiu para o *laissez-faire* dos resíduos sólidos, modelo favorito da economia capitalista” e dificultou a execução de iniciativas de cunho público e a cobrança do Estado por ações do setor privado. A esse respeito, é pertinente o apontamento de Gramsci ao dizer que “o *laissez-faire* também é uma forma de regulação de Estado, introduzida e mantida por meios legislativos e coercitivos” (ANGELI, 2011, p. 129). No Estado ampliado, as sociedades política e civil operam segundo um plano, educando o consenso e mantendo, por meios legislativos ou pela ausência deles, o senso comum e os interesses da classe dominante; assim, a longa tramitação - quase 20 anos - da Lei 12.305 no Congresso Nacional, a tardia publicação da estratégia para operacionalizar as disposições legais da política - o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES) foi publicado apenas em 2022 - e a elaboração do PLANARES em cooperação técnica com a Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais escancararam o engendrar do Estado, no sentido de manter e fortalecer os consensos firmados no modelo hegemônico e expressam uma grave lacuna na gestão pública.

No que tange aos dispositivos legais, a PNRS define, no artigo 7º, seus objetivos; a saber:

- I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII – gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII – articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2017;
- XI – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
  - a) produtos reciclados e recicláveis;
  - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- XII – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII – estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XIV – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- XV – estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável. (BRASIL, 2010)

Em relação aos Objetivos II e III, De Martini Jr. et al (2005) explicam que a PNRS recomenda a adoção da prioridade hierárquica na gestão e no gerenciamento de resíduos; assim, os aspectos de maior prioridade – a não geração e a redução da geração na fonte – devem ser seguidos pela reutilização, reciclagem e tratamento, até chegar à etapa de menor prioridade que é a disposição final ambientalmente adequada. Não obstante, a não geração e a

redução ocorrem com a diminuição da produção e do consumo de bens e serviços; ou seja, remontam “questões sociológicas relacionadas ao consumo de massa e ao conceito explícito de crescimento da produção e da riqueza material como sinônimo de desenvolvimento das sociedades”. Sob tal paradigma, uma vez que a produção e o consumo são importantes engrenagens do sistema hegemônico, a filosofia da não geração/redução tende “a ter efeitos recessivos” (VITAL et al., 2014, p. 48).

Não por acaso, os dispositivos endereçados à prevenção e não geração são poucos: os termos “não geração” e “prevenção” aparecem três vezes, cada, na PNRS – totalizando 6 menções; enquanto os termos “reutilização”, “logística reversa” e “reciclagem” aparecem quinze ou dezesseis vezes, cada, totalizando 46 menções; ademais, nas poucas vezes em que aparece, a prevenção é desenvolvida de maneira genérica e em termos pouco concretos, que não viabilizam sua aplicação prática (GONÇALVES-DIAS et al, 2015). Mello-Théry (2019, p. 9) complementa que “a tendência que se desenha é que os princípios de prevenção e precaução (...) propendem a desaparecer da agenda ambiental brasileira ou da própria agenda pública”.

A quase inexistência de políticas públicas que focalizem as práticas de consumo e as medidas de prevenção de resíduos escancara a visão de mundo da maioria da sociedade. O senso comum da ordem social determina que é “incogitável em qualquer agenda macroeconômica atual” restringir a produção e o consumo, já que tal prática reduziria os níveis de renda e emprego; a lógica produção-consumo media a própria noção de identidade de grande parte das pessoas ao redor do mundo (GONÇALVES-DIAS, 2015, p. 39). Partindo dos construtos de Gramsci, é possível destacar que não há interesse da classe dominante - com sua ideologia hegemônica - em carrear mudanças nos comportamentos produtivos e consumistas; portanto, os dispositivos legais, em grande medida, não representarão soluções sistêmicas e eficazes à problemática dos resíduos, e sim medidas incrementais, capazes apenas de mudanças menores e pontuais.

Bastos e Mattos (2021) explicam que o pouco avanço obtido nos objetivos da PNRS tem ocorrido, em parte, em decorrência das disputas políticas no âmbito das esferas do poder público e dos interesses dos atores do mercado, sendo eles, muitas vezes, assimétricos em relação a outros interesses da sociedade. Tais circunstâncias acabam por atrasar ou impedir o estabelecimento de medidas concretas na implementação de alguns dos objetivos e princípios do ordenamento jurídico. Jardim (2018) complementa que a despeito de alguns avanços, o que ocorre na prática é uma busca por adequar a PNRS a uma natureza estritamente retórica e reprodutora de um modelo de gestão privatista ou estatista, que não valorizam efetivamente as dimensões ambiental e social.

Nesse sentido, Gramsci ensina que não há hegemonia que se sustente sem a produção de consenso; portanto, o senso comum das classes dominantes atua como força ideológica, que produz consenso nas massas e desmobiliza iniciativas críticas das demais classes (COUTINHO, 1992). Assim, o sistema hegemônico empenha-se (1) em convencer que um novo modelo de produção/consumo/desenvolvimento é incogitável e resultaria em atrofia do desenvolvimento e em desemprego, perda de renda e pobreza; e (2) em “retardar adesões a um projeto consistente de mudanças”. A adoção do modelo de sociabilidade baseado no consumismo e no descarte e o consenso sobre a preeminência de tal modelo atuam como peças chave na manutenção da ordem hegemônica (MORAES, 2010, p. 57).

Ainda sobre os objetivos da PNRS, é importante salientar que os de número IV (adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais) e V (redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos) são os únicos que se dirigem mais diretamente às organizações produtivas; são poucos e desdobram-se em tímidas exigências dirigidas ao segundo setor. Os objetivos III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, VI – incentivo à

indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; XIII (estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto); XIV (incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético) e XV (estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável), endereçam-se primeiramente ao setor público, colocando a responsabilidade primeira sobre (a) a adoção de padrões sustentáveis de produção, (b) a adoção do uso de matérias primas e insumos derivados de materiais reciclados e recicláveis, (c) a implementação da avaliação do ciclo de vida do produto, (d) o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e (a) a adoção de rotulagem ambiental - ações intimamente relacionadas ao setor privado - no setor público, atrelando, em certa medida, a realização de providências por parte das organizações produtivas aos estímulos e incentivos estatais.

À luz da teoria da hegemonia, o Estado opera segundo um plano, educando o consenso, reforçando os interesses das forças que detêm o poder e equalizando juricamente os interesses e as classes. A formação do consenso dá-se a partir de negociações e de persuasão, sem que haja, porém, sacrifício dos interesses das classes dominantes. Bastos e Mattos (2021) alertam que existe na PNRS um claro favorecimento da iniciativa privada; o dispositivo relacionou, de forma individualizada e encadeada, fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e as municipalidades, todavia, ao prever a responsabilidade compartilhada, não delimitou a responsabilidade de cada ator nas etapas do ciclo de vida dos produtos relacionadas à sua destinação ambiental adequada, bem como não esclareceu quem efetivamente arcaria com os custos envolvidos nesse processo. Os autores complementam que a Portaria nº. 274/2019, que trata do compromisso do governo federal com a incineração, deixa claro o projeto de sociedade ao qual o Estado se vincula; o grande mercado que se origina com as usinas de incineração de resíduos sólidos demonstra tal favorecimento, em detrimento dos investimentos voltados para a coleta seletiva e a reciclagem - aspectos prioritários do ordenamento jurídico e cruciais para a inserção social dos catadores.

O Decreto nº. 10.936/2022 definiu a logística reversa como instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação ambientalmente adequada, tendo como ferramentas para implantá-la e operacionalizá-la os regulamentos expedidos pelo poder público, os Termos de Compromisso e os Acordos Setoriais. O Acordo Setorial foi definido como um ato de natureza contratual firmado entre o poder público e o setor empresarial, no qual a iniciativa privada assume o compromisso nacional de cumprir metas anuais progressivas de reciclagem, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (BRASIL, 2022).

A esse respeito, Bastos e Mattos (2021, p. 71) defendem que apesar de a celebração de acordos setoriais e instrumentos similares serem ferramentas legítimas no processo de mitigação dos impactos socioambientais, ainda são incipientes “as ações efetivadas na perspectiva de incluir na escala de responsabilidade compartilhada os serviços de todos os entes partícipes do processo”. Os acordos setoriais que tratam da logística reversa de embalagens plásticas de óleos lubrificantes, de lâmpadas fluorescentes, de embalagens em geral, de produtos eletroeletrônicos, de embalagens de aço, de medicamentos, de pilhas e baterias, de pneus e de agrotóxicos são preambulares, considerando-se (1) a obsolescência programada e o consumo desenfreado enquanto fatores principais do grande acúmulo de resíduos; (2) a precariedade de serviços de coleta e (3) a parca informação a respeito do recebimento e tratamento ambientalmente correto. Tais limites terminam por escancarar o abismo entre a problemática em questão e a sua efetiva resolução.

Demajorovic e Massote (2017, p. 86) esclarecem que, apesar de os acordos setoriais serem apresentados como uma iniciativa do setor privado, são consideráveis as ações e investimentos municipais para a implantação e manutenção das operações previstas nos contratos; assim, “o acordo setorial se aproveita da estrutura em operação nos municípios para ampliar seus resultados a um custo reduzido” e esconde o aproveitamento das estruturas municipais, por parte do setor empresarial, sem uma contrapartida ao investimento já realizado pelo poder público.

Jardim (2018) conclui que o setor empresarial não executa a logística reversa, não efetua pagamento para os municípios que realizam o serviço e não contrata as cooperativas de catadores e de catadoras de materiais recicláveis por meio de acordos setoriais; não sendo possível, portanto, falar de responsabilidade compartilhada e de aplicação da logística reversa. Além disso, para o autor, a existência de um ordenamento jurídico que regula essa atividade econômica, sem a contratação dos catadores de materiais recicláveis para operacionalizá-la, conduz a uma inclusão subalterna e precária, reforçando os mecanismos e os processos de vulnerabilidades e laços de dependência desses agentes.

No que diz respeito aos catadores, a legislação preceitua-os como parceiros importantes na gestão integrada dos resíduos e a Tabela 1 buscou reunir os artigos, parágrafos e incisos da PNRS que fazem referência aos catadores e sua atuação na cadeia da reciclagem.

Artigo	Descrição
Art. 7º. São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos	XII - integração dos <b>catadores</b> de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.
Art. 8º. São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros	IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de <b>catadores</b> de materiais reutilizáveis e recicláveis.
Art. 15. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo	V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de <b>catadores</b> de materiais reutilizáveis e recicláveis.
Art. 17. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo	V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de <b>catadores</b> de materiais reutilizáveis e recicláveis.
Art. 18 – Parágrafo 1º.	II - implantarem a coleta seletiva com a participação

Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que	de cooperativas ou outras formas de associação de <b>catadores</b> de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda
Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo	XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de <b>catadores</b> de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver.
Art. 21 – Parágrafo 3º. Serão estabelecidos em regulamento	I - normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de <b>catadores</b> de materiais reutilizáveis e recicláveis.
Art. 33 – Parágrafo 3º.	III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de <b>catadores</b> de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.
Art. 36 – Parágrafo 1º.	Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de <b>catadores</b> de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação
Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de	III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de <b>catadores</b> de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.
Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios [...]	II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de <b>catadores</b> de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.
Art. 50	A inexistência do regulamento previsto no § 3o do art. 21 não obsta a atuação, nos termos desta Lei, das cooperativas ou outras formas de associação de <b>catadores</b> de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Tabela 1 – Levantamento sobre as menções à figura dos catadores dentro do texto da PNRS.

O mais recente decreto regulamentador da PNRS, o Decreto N° 10.936/22, também cita expressamente os catadores, no âmbito de sua organização em cooperativas ou associações. No artigo 10, o decreto prevê que o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas e outras formas de associação de catadores de

materiais reutilizáveis e recicláveis; no artigo 14, que trata de regras sobre a logística reversa, há previsão no parágrafo 3º de que as cooperativas e associações de catadores poderão integrar o sistema de logística reversa, desde que sejam legalmente constituídas, cadastradas e habilitadas, nos termos da lei. Ademais, o decreto trouxe um título específico sobre os catadores, intitulado “Da Participação dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis”, e logo no caput do artigo 36, menciona a prioridade da participação das cooperativas e associações de catadores na coleta seletiva, excluindo, porém, o grupo dos catadores autônomos (BRASIL, 2022).

De acordo com Jardim (2018), a PNRS trouxe melhorias para os catadores e catadoras de materiais recicláveis, mas não conduziu à sua efetiva inclusão social, pois não rompeu com o paradigma dominante, centrado na lógica do mercado, que não permite a construção de formas de atuação inclusivas, participativas e promotoras da justiça ambiental. “Na prática esse segmento sucumbe à lógica sistêmica, que corrobora com mecanismos de injustiças ambientais, reforçando os processos de vulnerabilidade e os laços de dependência desses sujeitos junto à administração pública” (BASTOS; MATTOS, 2021, p.86). Especificamente sobre os catadores autônomos, Bastos e Araújo (2014, p. 10) esclarecem que “a realidade dos catadores autônomos é cercada por diversos riscos e problemas”, tais como a falta de uso de equipamentos de proteção individual e todos os perigos decorrentes dela. A respeito das cooperativas, Dutra et al (2018) explicam que as organizações de catadores também passam por sucessivas dificuldades em exercer seu papel, sendo (1) detentoras de infraestrutura precária, (2) dependentes de subsídios públicos e (3) despreparadas quanto à gestão e organização de seus ambientes; enquanto isso, a indústria da reciclagem movimenta-se pujante economicamente, socializando os seus custos privados de recolhimento, separação e transporte dos materiais recicláveis. As indústrias da reciclagem obtêm lucros exorbitantes, devido à estrutura da cadeia produtiva do setor, que recebe a matéria prima, fruto do trabalho dos catadores, a baixo custo.

Desde 2005, a atividade dos catadores está classificada pelo Ministério do Trabalho através do Cadastro Brasileiro de Ocupações (CBO 5192-5), entretanto a profissão não foi reconhecida oficialmente até os dias atuais, o que inviabiliza a inserção desses agentes em atividades formais. Eles ainda são configurados como integrantes de um segmento estigmatizado em função da própria natureza da atividade laboral por eles exercida, aliada à desvinculação patronal e à precarização nas relações trabalhistas; esses trabalhadores são ignorados socialmente e suas condições de vida revelam a grande necessidade da atuação de políticas públicas para atendimento de suas demandas (BASTOS; MATTOS, 2021). Nesse sentido, Silva et al (2015, p. 433) defendem que as práticas públicas e privadas não investem na formalização e na profissionalização dos sujeitos, reproduzindo de forma perversa “programas compensatórios, lastreados pelo discurso do solidarismo, do respeito aos direitos humanos e da defesa do meio ambiente”.

A vida estatal é concebida por Gramsci (2000, p. 42) de modo dinâmico e processual, “como contínua formação e superação de equilíbrios instáveis (...) entre os interesses do grupo fundamental e os interesses dos grupos subordinados”. De acordo com Coutinho (1999, p.57), o Estado ampliado de Gramsci é uma “arena privilegiada da luta de classes”, na qual a correlação de forças é ideológica e desigual e sempre resulta na preponderância dos projetos hegemônicos. Em função da correlação de forças, existem alguns limites, ainda que modestos, à implementação dos “interesses burgueses” e, em certas condições, é possível impor decisões que contrariem tais interesses e atendam em pequena medida a demandas das classes subalternas; contudo, as ideias, valores, filosofias e visões de mundo hegemônicas continuam a imperar por toda a sociedade.

É importante ressaltar que, quanto aos interesses dos subalternos, a “burguesia (...) pode até tolerá-los e tentar usar a seu favor, mas se empenha em limitá-los e suprimi-los”;

trabalhando para anular autonomias e para fortalecer a subalternidade. Em suma, primeiramente instala-se uma grande resistência e depois pequenas concessões são feitas pelas forças hegemônicas, contudo tais concessões estão sempre acompanhadas de uma busca por instrumentalizá-las a favor dos dirigentes (COUTINHO, 1999, p. 52). Simionatto (2009) explica que as operações político culturais da hegemonia manipulam as classes subalternas com programas compensatórios e práticas clientelistas e reprodutoras de desigualdades, e impedem que necessidades e interesses se transformem em direitos. Assim, a superação dos graves limites da PNRS no que tange aos catadores de materiais recicláveis configura-se como tarefa árdua e exige a inserção efetiva e sistematizada dos catadores - associados e autônomos - na cadeia de gestão de resíduos sólidos, de modo a garantir os direitos sociais e trabalhistas dos agentes.

### 3 CONCLUSÃO

É inegável que avanços conceituais e metodológicos foram alcançados com a aprovação da Lei nº. 12.305 de 2010; contudo, existem ainda grandes impasses a serem superados no dispositivo legal. Cada fragilidade precisa ser analisada criticamente em suas particularidades, entretanto é importante não perder de vista a gênese comum das graves lacunas do ordenamento jurídico. Ao examinar tais lacunas à luz das contribuições teóricas de Gramsci, a pesquisa evidenciou, primeiramente, que a ausência - até 2010 - de uma legislação que tratasse especificamente dos resíduos sólidos urbanos dificultou a execução de iniciativas de cunho público e a cobrança do Estado por ações do setor privado. Nesse sentido, em Gramsci, o Estado opera segundo um plano, mantendo, por meios legislativos ou pela ausência deles, o senso comum da classe dominante; o *laissez faire*, portanto, também é uma forma de regulação do Estado e termina por fortalecer a ordem hegemônica.

No que tange aos objetivos e princípios da PNRS, a não geração, o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, e a prevenção/precaução propendem a desaparecer da agenda ambiental brasileira ou da própria agenda pública, uma vez que relacionam-se com a diminuição da produção e do consumo de bens e serviços. Sob tal paradigma, uma vez que a produção e o consumo são importantes engrenagens do sistema hegemônico, a quase inexistência de dispositivos que focalizem as práticas de consumo e as medidas de prevenção de resíduos escancara a visão de mundo da maioria da sociedade. Para Gramsci, o senso comum das classes dominantes atua como força ideológica, que não apenas produz consenso nas massas, mas que também trabalha no sentido de desmobilizar iniciativas críticas, a fim de manter seu poderio e ordem.

Por fim, evidenciou-se que a PNRS não conduziu à efetiva inclusão social dos catadores, pois não rompeu com o paradigma dominante - centrado na lógica do mercado - que não permite a construção da cidadania e de formas de atuação inclusivas e promotoras da justiça ambiental. Na prática, o segmento sucumbe à força hegemônica, que, no pensamento gramsciano, lança mão de processos de dominação e de operações político culturais que escondem e marginalizam os subalternos e suas histórias; além de reproduzir de forma perversa programas compensatórios, lastreados por discurso do solidarismo.

É urgente a adoção de novos arranjos paradigmáticos e contra hegemônicos, que levem a humanidade a resoluções democráticas e mais efetivas de suas problemáticas. Novas crenças, novo senso comum e nova cultura, que se enraízem na consciência popular com a mesma solidez e contundência das crenças tradicionais, poderão surgir a partir da identificação e profundo entendimento dos antagonismos estruturais do modo de produção capitalista, bem como de seus processos de dominação e exploração. Para Gramsci, uma

revolução é sempre precedida de um intenso trabalho de crítica às ideias, aos valores, às práticas e à penetração cultural impostos.

#### 4 REFERÊNCIAS

ANGELI, José Mario. Gramsci, Hegemonia e Cultura: relações entre Sociedade Civil e Política. **Revista Espaço Acadêmico**, nº 122, p. 123-132, julho, 2011.

BRASIL. **Lei Nº 12.305 /2010**. Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

BRASIL. **Decreto Nº 10.936/2022**. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

BASTOS, H. M.; ARAÚJO, G. C. de. Cidadania No Contexto Dos Catadores Autônomos De Materiais Recicláveis. **Revista de Administração da UFSM**, [S. l.], v. 8, p. 60–73, 2015.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci**: um estudo sobre seu pensamento político, Ed. Campus, Rio de Janeiro, 1992.

COUTINHO, Carlos Nelson. Cidadania e Modernidade. **Revista Perspectivas**, São Paulo, n. 22, p. 41-59, 1999.

COUTINHO, Carlos Nelson. A presença de Gramsci no Brasil. **Revista em Pauta**, nº 22, p. 37-44, 2009.

DEMAJOROVIC, Jacques; MASSOTE, Bruno. Acordo setorial de embalagem: avaliação à luz da responsabilidade estendida do produtor. **Revista de Administração de Empresas**, v. 57, p. 470-482, 2017.

DE MARTINI JR, Luiz Carlos; FIGUEIREDO, Marco Antônio Gaya; GUSMÃO, Antônio Carlos Freitas. **Redução de resíduos industriais**: como produzir mais com menos. Rio de Janeiro: Editora Aquarius, 2005.

DUTRA, Renato Meira; YAMANE, Luciana Harve; SIMAN, Renato Ribeiro. Influence of the expansion of the selective collection in the sorting infrastructure of waste pickers' organizations: a case study of 16 Brazilian cities. **Waste Management**, v. 77, p. 50-58, 2018.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho com a colaboração de Luiz Sergio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2000, v. 3.

GONÇALVES-DIAS, Sylmara Lopes Francelino. Consumo & resíduos: duas faces da mesma moeda. **GVExecutivo**, v. 14, n. 1, jan./jun. 2015.

GONÇALVES-DIAS, Sylmara Lopes Francelino; GHANI, Yumma Abdul; CIPRIANO, Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano. Discussões em torno da prevenção e da política nacional de resíduos sólidos. **Ciência e Sustentabilidade**, v. 1, n. 1, p. 34-49, jul./dez. 2015.

JARDIM, Wanderson Antônio Vicente. A política Nacional de Resíduos Sólidos, seus avanços e retrocessos: uma análise a partir de sua implementação no município do Arraial do

Cabo. **Tese** (doutorado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, PUC-RJ: Rio de Janeiro, 2018.

KONDER, Leandro. **O futuro da filosofia da práxis: o pensamento de Marx no século XXI**, Ed. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 2ª edição, 1992.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. **As parcerias público-privadas no saneamento ambiental**. In: SUNDFELD, Carlos Ari (coord.). **Parcerias público-privadas**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

MELLO-THÉRY, Neli Aparecida. Perspectivas ambientais 2019: retrocessos na política governamental. **Confins: Revista franco-brasileira de Geografia**, n. 501, 2019.

MOARES, Dênis de. Comunicação, hegemonia e contra-hegemonia: a construção teórica de Gramsci. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 54-77, jan./jun. 2010.

SEMERARO, Giovanni. Da libertação à hegemonia: Freire e Gramsci no processo de democratização do Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 29, p. 95-104, nov. 2007.

SIMIONATTO, Ivete. Classes subalternas, lutas de classe e hegemonia: uma abordagem gramsciana. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 41-49, jan./jun. 2009.

VITAL, Marcos Henrique Figueiredo; PINTO, Marco Aurélio Cabral; INGOUVILLE, Martin. Estimativa de investimentos em aterros sanitários para atendimento de metas estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos entre 2015 e 2019. **BNDES Setorial**. Rio de Janeiro: BNDES, n. 40, set. 2014, p. 43-53.